



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.511/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Montadas

Licitação – Inexigibilidade nº 02/2012 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.217/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.511/12, referente à Inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação de empresa para realização de show artístico musical em praça pública, durante a III Festa da Batatinha naquela localidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.511/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação de empresa para realização de show artístico musical em praça pública, durante a III Festa da Batatinha naquela localidade.

O valor total foi da ordem de R\$ 20.000,00, tendo sido licitante vencedora a empresa JAM PRODUÇÕES.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator